



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 32/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023376/2022-36

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ramiro Dias Toledo			CPF/CNPJ: 130.653.866-15		
Endereço: Rua Jogo da Bola, 5			Bairro: Penaco		
Município: Diamantina	UF: MG		CEP: 39100-000		
Telefone: 31 99953-0703		E-mail: danilocosta.floresta@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Barroso			Área Total (ha): 27,7		
Registro nº: Não se aplica - Posse			Município/UF: Senador Modestino Gonçalves / MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / WGS 84 / Zona 23K)			X: 693329.41 m E	Y: 8015791.48 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165909-425D.C99A.4387.482B.A086.4E92.3689.FF3F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		19,4889	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,3969	ha	23k	693329.41 m E	8015791.48 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Silvicultura		G-01-03-1		19,4889	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Cerrado típico - Sensu Stricto	-		19,3969	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento	432,25763	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2022;

Data da vistoria: 07/07/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 07/09/2022, 10/10/2022 e 14/10/2022;

Data de emissão do parecer único: 20/10/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (54497988) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **19,4889 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03- 1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento (47001806).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Barroso é de posse de **Ramiro Dias Toledo, CPF nº 130.653.866-15**, tem área total de **27,7 ha** (equivalente a aproximadamente **0,6925 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Senador Modestino Gonçalves/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (54498002) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Danilo Cesar Abreu Costa, CREA MG: 214888/D, ART MG20210740079 (47001803), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165909-425D.C99A.4387.482B.A086.4E92.3689.FF3F;

- Área total: 27,2392 ha;

- Área de reserva legal: 5,5401 ha;

- Área de preservação permanente: 0 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,5401 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Considerando que segundo art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132/2022 é permitido divergência de até 5% da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada, informadas na inscrição do CAR, e considerando ainda que a área de RL declarada é superior a 20% da área do imóvel declarado na documentação do mesmo.

Sendo assim, o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possessor do imóvel (47001868), Ramiro Dias Toledo, CPF nº 130.653.866-15 (47001871), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Silvicultura. A área requerida possui

19,4889 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (54497992) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Cesar Abreu Costa, CREA MG: 214888/D, ART MG20210740079 (47001803).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Conforme disposto no PIA (54497992), o projeto foi elaborado com o intuito de solicitar autorização em 19,4889 ha. O estudo da flora foi realizado por meio de inventário florestal, realizado entre os dias 4, 5, 6, 7 e 8 de outubro de 2021.

Para amostragem da vegetação foi adotada a metodologia da Amostragem Casual Estratificada - ACE, uma vez que a área apresentava certa heterogeneidade. A área foi dividida em 2 estratos, o estrato 1 com 7,3953 ha e o estrato 2 com 12,0936 ha. Em cada estrato foram lançadas 3 unidades amostrais - UAs, retangulares (50 x 20 m) e de área fixa (1000 m²). As unidades amostrais foram distribuídas em campo mediante sorteio prévio fundamentado no mapeamento da área de intervenção.

Com base no inventário realizado, nas seis UAs, foram amostrados 465 indivíduos divididos em 16 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido, CAP >= 15,7 cm. Dentre os indivíduos vivos presentes nas parcelas, foram registradas 27 espécies botânicas.

Para o cálculo volumétrico, da parte aérea, foi utilizada a seguinte equação de volume, para a vegetação nativa, ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall, obtida no trabalho intitulado Inventário Florestal de Minas Gerais (IF/MG):

$$(\ln) V_{tcc} = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$$

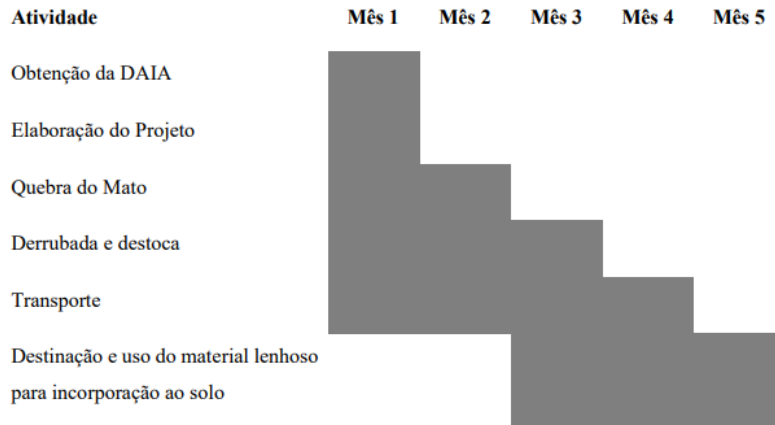
Conforme resultado encontrado, para a área de intervenção requerida, 19,4889 ha, estimou-se 239,9342 m³ de lenha de floresta nativa como produto da intervenção ambiental, considerando um erro amostral de 8,2726%, a 90% de probabilidade.

Considerando que foi necessário retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (54734008) para que a porcentagem destinada a área de RL fosse atendida, mínimo de 20% da área do imóvel conforme a legislação, a área passível de autorização é de 19,3969 ha, sendo assim, refazendo os cálculos de estimativa volumétrica, e ainda, considerando que a área passível de autorização é de 7,3343 ha no estrato 1 e no estrato 12,0326 ha, estima-se que a volumetria gerada será de 238,288630 ha, com erro amostral de 8,2646%.

Considerando que o rendimento volumétrico de tocos e raízes conforme art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, deve seguir o disposto no Anexo I do supracitado, de 10m³/ha, estima-se que a área passível de autorização gerará 193,969 m³ de produto da intervenção, que poderá ser considerado lenha de floresta nativa.

Sendo assim, estima-se que na área em questão, 19,3969 ha, será gerado como produto da intervenção 432,25763 m³ de lenha de floresta nativa (parte aérea + tocos e raízes).

O cronograma proposto pode ser observado abaixo, e está disponível na pág. 21 do PIA (54497992).



4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

O levantamento de espécies ameaçadas de extinção, protegidas ou imunes de corte, foi realizado utilizando a metodologia de Inventário florestal 100%, ou seja, Censo Florestal. Nos levantamentos realizados, foram encontrados indivíduos das espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus* sp. (Ipê), espécies imunes de corte.

Conforme Plano de conservação de *Caryocar brasiliense* (47001882), na área de intervenção requerida, há 185 indivíduos, que estão localizados nas coordenadas descritas na Tabela 1, pág. 4, do plano em questão.

Em relação a espécie *Handroanthus* sp., foram encontrados 4 indivíduos no censo, e a localização destes indivíduos consta na Tabela 1, pág. 4, do Plano de conservação da espécie (52705742).

Como proposta para conservação de ambas as espécies, se propõe a permanência dos indivíduos na área de intervenção, preservando a circunferência no entorno de 10 m de raio de cada indivíduo localizado na área onde será realizada a intervenção, de modo a proporcionar condições favoráveis para sua sobrevivência

Foi apresentado também Plano de conservação para a espécie *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), no entanto esta espécie não se classifica como ameaçada de extinção, protegida ou imune de corte, por isso, tal plano não será levado em consideração.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401185775391 (47001860), referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 21,7551 ha, no valor de R\$ 696,46.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901185780198 (47001862), referente a 452,586 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 3.022,56.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 432,25763 m³ é de **R\$ 12.371,99** (doze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 9556

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 7F-57-2A-89.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 07 de julho das 2022 às 13h00 iniciou-se a vistoria na propriedade denominada Fazenda Barroso, de propriedade do senhor Ramiro Dias Toledo, inserida no bioma Cerrado com fitofisionomia característica de Cerrado Sensu Stricto. A atividade foi acompanhada pelos servidores Marcos Felipe Ferreira da Silva, Emília dos Reis Martins e Mariana Miranda Andrade, também pelo Engenheiro Florestal responsável, Danilo Cesar de Abreu Costa e seu ajudante de campo, Bruno.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado**.

O requerente solicita intervenção em 21,7551 de vegetação nativa cujo objetivo é requerer concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de área de **silvicultura**.

A vistoria iniciou-se diretamente na área requerida, que apresenta vegetação de fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto (cerrado típico), com indivíduos das espécies *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Kielmeyera coriacea* (pau santo), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hancornia speciosa* (mangaba), entre outras. Também foi avistado indivíduos da espécie *Handroantus* sp. (Ipê).

Prosseguiu-se com a vistoria para a parcela 1, pertencente ao estrato 2 conforme inventário amostral realizado e PIA proposto. Posteriormente, a vistoria continuou na parcela 2, pertencente ao estrato 1. As parcelas vistoriadas apresentam dados botânicos, de estrutura de vegetação e volumetria condizentes com o declarado no estudo.

A área de Reserva Legal apresenta fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto (cerrado típico), está conservada, mas não se encontra cercada, contudo, no imóvel não há criação de animais e a solicitação do DAIA é para silvicultura.

Conforme estudos apresentados, foram encontrados indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi), todos os indivíduos observados em campo encontravam-se registrados no censo. No decorrer da vistoria foram observados também indivíduos da espécie *Handroantus* sp. (Ipê) que não se encontravam registrados pelo censo florestal de espécies imunes.

A propriedade é recoberta atualmente quase em sua totalidade, com exceção da estrada que corta a propriedade, por vegetação nativa remanescente.

Foram observados na área, buracos de tatu, indicando presença de fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas, subutilizadas, ou APPs.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 14h55 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí. No imóvel não há nenhuma nascente ou curso d'água.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A área de estudo está inserida no bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto. Em vistoria foi possível notar a ocorrência de espécies típicas do bioma, como *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Kielmeyera coriacea* (pau santo), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hancornia speciosa* (mangaba). Também foram observados indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroantus* sp. (Ipê).

- **Fauna:**

Em vistoria foram observados na área, buracos de tatu, indicando presença de fauna silvestre. De acordo com dados do PIA, conforme coleta de dados secundários oriundos do plano de manejo do Parque Estadual do Rio Preto, este que se encontra localizado na mesma bacia hidrográfica do local de estudo e apresenta características e fitofisionomia similares.

Tendo como base as informações disponíveis em alguns trabalhos já desenvolvidos no Parque Estadual do Rio Preto, foram ao todo, levantadas 159 espécies de vertebrados terrestres para a região de estudo, distribuídos em 49 espécies de mamíferos, 177 de aves e 33 de répteis. Esses índices de riqueza faunística, embora já sejam significativos, podem ser considerados ainda como bastante pequenos, face ao total de espécies que certamente ocorre na região.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a de uso restrito (RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e na legislação vigente.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA há 185 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 4 indivíduos da espécie *Handroantus* sp., espécies estas imunes de corte, segundo as Leis estaduais 10.883/1992, 9.743/1988 e 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto os Planos de Conservação que foram discutidos e aprovados no item 4.2 deste parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Compactação do solo;

Exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial;

A remoção da vegetação nativa afetará as condições hidrológicas;

As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído durante as atividades.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro); Decreto nº. 47.749, de 2019 (Dispõe sobre o processo de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências); Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021 (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais), com suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.162/2022; Lei 12.651 de 2012 (Novo "Código Florestal", estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, etc); Deliberação Normativa nº 217/2017 (Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências); Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968 (Dispõe sobre a cobrança de taxas estaduais), com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Decreto nº 47.577/2018 (Dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente); Decreto 47.892 de 23 de março de 2020 (Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas), Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014 (Estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais); Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1914/2013 (Estabelece procedimentos para o cumprimento e a fiscalização da Reposição Florestal no Estado de Minas Gerais), Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM 3.132/2022 (Estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de Imóveis Rurais em Minas Gerais); Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 (Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências); Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 (Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequi (caryocar brasiliense) e dá outras providências.), alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 19,3969 hectares com o intuito de desenvolver silvicultura (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

O imóvel possui área total de 27,7 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico-*Sensu Stricto*.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2022, dentre os quais se destacam os seguintes documentos: 1) Documento pessoal do Requerente - Ramiro (47001871); 2) Documento pessoal do Responsável pela intervenção (47001870); 3) Comprovante de Residência do Requerente e do responsável pela intervenção (47001859, 47001858); 3) Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (47001806); 4) Procuração, no qual Ramiro (requerente), concede poderes para Danilo (responsável pela intervenção), (47001884); 5) Declaração de Posse, demonstrando que o imóvel objeto da presente intervenção é de Posse de Ramiro, documento esse assinado pelos confinantes e reconhecido firma; 6) Recibo do CAR (47001805, 54734008); 7) Roteiro do Imóvel (47001886); 8) Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal (52705741); 7) Planta topográfica com ART (54498002, 47001803); 8) Arquivo Digital (52705737); 9) Comprovante das taxas Expediente (47001860) e florestal (47001862); 10) Plano de Conservação de Pequi e Ipê Amarelo, espécie imune de corte (47001882, 52705742); entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 34/2022, que solicitou: **1.** Retificação do requerimento de intervenção ambiental, **2.** Retificação do PIA e Inventário Florestal, **3.** Apresentação de Censo da espécie *Handroantus* SP e Plano de Conservação para a espécie. Cumpre registrar que todas as informações complementares foram respondidas em tempo e modo.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (47001801), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, conforme seu artigo abaixo. Art. 2º – **Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento seja definido nas classes 1 a 6.** (grifo nosso);

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de Área útil, inferior ao mínimo exigido (acima de 200ha), referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 9556, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2022; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imune ao corte *Caryocar brasiliense*, sendo este o “pequizeiro”, e *Handroantus Sp (Ipê)*, segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012. Foi proposto o Plano de Conservação para ambas as espécies, visto que, as mesmas não serão suprimidas (47001882, 52705742), em observância a legislação pertinente.

Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, conforme constatado pelo parecer técnico.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2022, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, projeto este aprovado pelo responsável técnico, conforme tópico 4.1 deste parecer..

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (47001860) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 452,586 m³ de lenha de floresta nativa (47001862).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal no valor de R\$12.371,99 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) que deverá ser quitado antes da emissão do AIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de

licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (54734008), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 15 de fevereiro de 2022 (48392358), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **19,3969 ha**, requerido por **Ramiro Dias Toledo**, CPF nº **130.653.866-15**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Barroso**, município de Senador Modestino Gonçalves/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **432,25763 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado no próprio imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de raso de 282,6946 m³ de lenha de floresta nativa de R\$12.371,99 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

Após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plano de Conservação para espécies ameaçadas, protegidas e imunes:

Conforme censo realizado a área de intervenção abriga 185 de *Caryocar brasiliense* e 4 indivíduos pertencentes a espécie *Handroanthus* sp., por isso foi apresentada proposta de conservação (47001882; 52705742) para todos estes indivíduos que não poderão ser suprimidos.

Os planos de conservação propõem como metodologia a identificação de todos os indivíduos ameaçados e demarcação de raio de proteção, de 10 metros, de forma que nenhuma espécie ameaçada/protegida/imune seja suprimida.

Aprova-se os Plano de Conservação de ambas as espécies (47001882; 52705742).

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar Plano de Conservação proposto das espécies <i>Caryocar brasiliense</i> e <i>Handroanthus</i> sp. conforme metodologia proposta.	Vitalício.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2.	No prazo de 6 meses após a intervenção.

4	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente supressão.	a
---	---	--------------------------	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses** a partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MASP: 14607292-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 20/10/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 20/10/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54761707** e o código CRC **550AB55D**.